



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Gerência de Educação Especial - SEDUC-GEES

DESPACHO

De: SEDUC-GEES

Para: SEDUC-GEA

Processo nº: 0029.033915/2024-69

Assunto: Auxílio Técnico para Manifestação sobre Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico nº 90497/2025

Senhor(a),

Em atenção aos Ofícios nº 293 (ID 68231215) e nº 553 (ID 68508833), que solicitam Auxílio Técnico para manifestação acerca do Recurso Administrativo interposto no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90497/2025, e considerando as alegações apresentadas pela empresa **Civiam Comércio, Importação e Exportação Ltda.** (ID 0066796924), bem como as contrarrazões da empresa **Star Comércio Ltda.** (ID 68694459), apresentamos as seguintes considerações técnicas:

1. Do objeto do recurso: A empresa Civiam Comércio, Importação e Exportação Ltda interpôs recurso contra a classificação da empresa Star Comércio Ltda, alegando que o equipamento por esta ofertado não atenderia às exigências do edital, sob o argumento de que a máquina seria fabricada em plástico, em desacordo com a especificação de ser “em ferro (tradicional)”.

2. Da natureza da exigência editalícia: Conforme disposto no Termo de Referência nº 54/2025 (ID 0058363987), o edital prevê a aquisição de “Máquina de Escrever Braille **mecânica em ferro** (tradicional)”. A exigência editalícia da máquina deve ser interpretada à luz de sua finalidade técnica, qual seja, assegurar robustez, resistência e durabilidade do sistema mecânico interno, responsável pelo funcionamento do equipamento. Dessa forma, o núcleo da exigência recai sobre a composição e confiabilidade do mecanismo interno, e não sobre o material empregado exclusivamente no revestimento externo, não havendo exigência quanto à obrigatoriedade de a estrutura externa (carcaça) ser composta integralmente do mesmo material, conforme já esclarecido em despacho anterior (68372882).

Esclarecemos portanto, que o material da carcaça externa, seja ele metálico ou confeccionado em polímero de alta resistência, não interfere no desempenho, na funcionalidade ou na durabilidade do sistema mecânico interno. Assim, eventual distinção quanto ao revestimento externo não compromete o atendimento às especificações técnicas essenciais exigidas no edital, desde que preservada a mecânica interna em metal.

3. Do objeto ofertado: De acordo com as informações prestadas pelo fabricante (Laramara – ID 68204032) e com as contrarrazões apresentadas pela empresa Star Comércio Ltda. (ID 68694459), a máquina ofertada possui sua mecânica construída em aço e alumínio. Ressalta-se que, embora o aço não seja ferro puro, trata-se de uma liga metálica composta majoritariamente por ferro (Fe) e carbono (C), sendo, portanto, classificado como metal ferroso.

O alumínio, por sua vez, é reconhecido como um metal leve, maleável e resistente à corrosão,

características que contribuem para a durabilidade e funcionalidade do equipamento.

4. Princípios da Administração Pública e da Contratação: Ressaltamos que o instrumento convocatório não restringe a participação a marca específica, como, por exemplo, a marca Perkins, devendo ser observado o princípio da ampla concorrência, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A interpretação técnica das especificações deve, ainda, observar os princípios da isonomia, da competitividade, da razoabilidade e do julgamento objetivo, evitando-se **exigências excessivamente restritivas** que possam limitar indevidamente a participação de licitantes aptos a atender ao interesse público. Nesse sentido, a Administração Pública deve buscar a proposta mais vantajosa, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, considerando o atendimento aos requisitos técnicos essenciais, sem criar barreiras injustificadas à competitividade do certame.

Diante do exposto, concluímos que o equipamento ofertado atende às exigências técnicas previstas no edital, especialmente no que se refere à mecânica em ferro, não havendo óbice técnico quanto ao material do revestimento externo. Tal entendimento está em consonância com os princípios que regem as contratações públicas e com a finalidade do certame, qual seja, a aquisição de equipamento durável, funcional e adequado às necessidades da Administração, preservando-se a ampla competitividade própria da modalidade de Pregão Eletrônico.

Assim, remetemos os autos à SEDUC-GEA para ciência e demais providências cabíveis.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Laize Pereira Magalhaes, Gerente**, em 05/02/2026, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **PURA MORENO DOMINGUES, Coordenador(a)**, em 05/02/2026, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68776132** e o código CRC **658BF864**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Gerência de Educação Especial - SEDUC-GEES

DESPACHO

De: SEDUC-GEES

Para: SEDUC-GPA

Processo Nº: 0029.033915/2024-69

Assunto: **Auxílio Técnico para Manifestação sobre o Recurso Administrativo, Pregão Eletrônico n.º 90497/2025.**

Senhor(a),

Em resposta ao Ofício 293 (Id 68231215) que solicita Auxílio Técnico para Manifestação sobre o Recurso Administrativo do Pregão Eletrônico n.º 90497/2025, tecemos a seguintes considerações:

1. Objeto do Recurso

A empresa Civiam Comércio, Importação e Exportação Ltda (Id 0066796924) apresentou recurso contra a classificação da empresa Star Comércio Ltda. A recorrente alega que o equipamento ofertado não atende ao edital, sob o argumento de que a máquina seria fabricada em plástico, descumprindo a exigência de ser "em ferro (tradicional)".

2. Análise Técnica

Após análise dos documentos e especificações, pontuamos os seguintes critérios:

- Natureza da exigência: O edital solicita "Máquina de Escrever Braille mecânica em ferro (tradicional)". O foco da especificação recai sobre a durabilidade e robustez do mecanismo interno.
- Composição do equipamento: Conforme informações do fabricante (Laramara Id 68204032), a máquina ofertada possui sua **mecânica integralmente em metal/ferro**.
- Funcionalidade vs. Revestimento: Esclarecemos que a composição da carcaça externa (seja em metal ou polímero de alta resistência) não interfere no desempenho ou na funcionalidade do sistema mecânico interno exigido pelo edital.
- Livre concorrência: O certame não se restringe a uma marca específica (como a marca Perkins). O objetivo é a aquisição de equipamentos que atendam aos requisitos técnicos de durabilidade (Mecânica em metal), garantindo a ampla competitividade inerente à modalidade de Pregão Eletrônico.

3. Conclusão

Considerando que a fabricante conformou que a mecânica do equipamento é em ferro/metal, conclui-se que o produto ofertado pela empresa Star Comércio Ltda atende plenamente as exigências técnicas do edital.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Laize Pereira Magalhaes, Gerente**, em 22/01/2026, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **PURA MORENO DOMINGUES, Coordenador(a)**, em 22/01/2026, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68372882** e o código CRC **8414EC2D**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0029.033915/2024-69

SEI nº 68372882